

Pronúncia da Comissão de Concorrência da ICC Portugal

Consulta pública da Autoridade da Concorrência

[Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade](#)

A Câmara de Comércio Internacional (ICC) é uma voz do mundo empresarial e considera a concorrência como uma força para o crescimento e desenvolvimento económico sustentável em todo o mundo.

Vem pela presente a ICC Portugal responder de forma construtiva à consulta pública lançada pela Autoridade da Concorrência (AdC) sobre o Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade (Guia).

A ICC Portugal felicita a Autoridade da Concorrência por mais esta iniciativa, incluindo o formato adotado (de Guia) que tende a aproximar e sensibilizar mais as empresas e respetivos trabalhadores para os temas de Direito de Concorrência.

A análise do projeto de Guia leva-nos a apresentar as sugestões subsequentes à Autoridade da Concorrência.

### COMUNICAÇÃO POSITIVA

É crucial que a AdC transmita na versão final do Guia uma **mensagem regulatória positiva** reconhecendo de forma expressa que o envolvimento das empresas em iniciativas de sustentabilidade é **benéfico para a Comunidade como um todo**.

As empresas devem sentir que este é também um objetivo materialmente relevante para a AdC.

Esta **abordagem e linguagem positiva** no texto do Guia ajudará a motivar as empresas e a evitar qualquer potencial desincentivo e receio à celebração de acordos de sustentabilidade.

Deve, assim, ser **evitado no Guia o uso excessivo e recorrente a linguagem proibicionista e punitiva** que promove o unilateralismo e a ausência de cooperação entre empresas em temas de sustentabilidade.

### **MAIOR CLARIFICAÇÃO DA LINGUAGEM.**

Embora o projeto de Guia forneça uma visão global dos acordos de sustentabilidade, parece aprofundar excessivamente os pormenores jurídicos em determinados setores (em particular, no agrícola), recorrendo simultaneamente a expressões, siglas e conceitos muitas vezes **ininteligíveis para a comum das empresas (a esmagadora maioria PME) e respetivos trabalhadores.**

A título meramente exemplificativo: «*acordos horizontais*» (p. 3), a terminologia empregue no fluxograma (p. 5), «*salvaguarda não vinculativa da norma de sustentabilidade*» (p. 11), «*mercado relevantes*» (p. 12), «*Regulamento OCM*» (pp. 16 e 17), «*produtos agrícolas listados no Anexo I do TFUE*» (p. 16), bem como toda a terminologia da parte relativa à compatibilidade dos acordos (p. 20).

**Estas e outras expressões devem ser densificadas e explicitadas pela AdC no Guia, por exemplo com recurso a notas de rodapé ou numa secção inicial.** O elevado nível de jargão e tecnicidade do Guia coloca desafios de interpretação às empresas, incluindo às PME, que procuram orientações claras, objetivas e práticas.

Recomendamos, pois, uma **maior simplificação da linguagem do Guia, com recurso a um maior número de casos práticos**, bem-sucedidos e não tão bem-sucedidos, com explicação sucinta das razões para ambos os resultados, para garantir a desejada clareza e a **facilidade de compreensão pelas empresas destinatárias e respetivos trabalhadores.**

Por exemplo e entre tantos outros casos tratados por autoridades de concorrência europeias, sugere-se a inclusão no Guia:

- (i) Do caso holandês de descontinuação das pegas de plástico em todos os *multipacks* de refrigerantes e água<sup>1</sup>;
- (ii) Do processo belga associado à iniciativa de sustentabilidade centrada na garantia de salários justos na cadeia do setor da banana<sup>2</sup>;
- (iii) Do caso alemão referente ao cacau sustentável<sup>3</sup>;

Na atualidade, o documento com linguagem muito técnica, pode falhar o objetivo de atuar como um *Guia prático* para as empresas e respetivos trabalhadores.

## ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE DIÁLOGO FRANCO E ABERTO DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE ACORDOS DE SUSTENTABILIDADE

A maior lacuna do Guia é a **ausência de um mecanismo de pré-avaliação e de diálogo direto e franco das empresas com a Autoridade**. Esta será talvez a ausência mais sentida pelas empresas neste documento. Seria benéfico a AdC **prever e formalizar no Guia um mecanismo de diálogo e comunicação para as empresas procurarem orientações ou obterem avaliações preliminares dos seus acordos de sustentabilidade**.

Tal mecanismo de avaliação prévia tenderia a proporcionar segurança jurídica aos agentes económicos e encorajaria um envolvimento preventivo e proativo das empresas com a AdC, criando simultaneamente um acervo decisório orientativo para as demais empresas.

A AdC ao incentivar o diálogo aberto com os regulados contribui, seguramente, para o êxito da implementação de acordos de sustentabilidade, assegurando simultaneamente o cumprimento do Direito da Concorrência.

---

<sup>1</sup> In <https://www.acm.nl/en/publications/acm-favorable-joint-agreement-between-soft-drink-suppliers-about-discontinuation-plastic-handles>.

<sup>2</sup> In [https://www.belgiancompetition.be/sites/default/files/content/download/files/20230330\\_Press\\_release\\_11\\_BCA.pdf#:~:text=The%20Belgian%20Competition%20Authority%20considers%20that%20the%20sustainability,their%20effects%20on%20competition%2C%20on%20the%20other%20hand.](https://www.belgiancompetition.be/sites/default/files/content/download/files/20230330_Press_release_11_BCA.pdf#:~:text=The%20Belgian%20Competition%20Authority%20considers%20that%20the%20sustainability,their%20effects%20on%20competition%2C%20on%20the%20other%20hand.)

<sup>3</sup> In [https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Meldung/EN/Pressemitteilungen/2023/13\\_06\\_2023\\_K\\_akaoforum.html](https://www.bundeskartellamt.de/SharedDocs/Meldung/EN/Pressemitteilungen/2023/13_06_2023_K_akaoforum.html).

Estabelecer este mecanismo está, de resto, em linha com várias iniciativas recentes. Por exemplo:

- (i) ao abrigo das [Orientações Agrícolas](#) as partes podem **consultar a Comissão Europeia** e obter um parecer não vinculativo;
- (ii) em **França**, está previsto um **modelo de consulta** que se estrutura, genericamente, da seguinte forma: o pedido pode ser apresentado por uma empresa ou associação comercial com um projeto que (i) se encontre numa fase que permita a sua revisão no âmbito das orientações; (ii) prossiga um ou mais objetivos de sustentabilidade (por exemplo, a luta contra as alterações climáticas, a preservação dos recursos naturais, a redução da poluição, a garantia de um rendimento justo, a preservação do bem-estar dos animais, etc); e (iii) tenha um impacto potencial no território francês. As orientações francesas reconhecem explicitamente que as associações comerciais também podem procurar orientação informal, alargando o leque de entidades elegíveis para apresentar esse pedido.
- (iii) no **Reino Unido**, a *Competition & Markets Authority* estabeleceu uma **política de "porta aberta"**, através da qual as empresas, associações da indústria ou ONGs, por exemplo, podem contactar a autoridade e obter esclarecimentos em relação aos seus projetos de acordos. A avaliação a realizar pela autoridade é informal e com base em informações públicas ou obtidas das empresas interessadas. O processo de avaliação é interativo e a CMA afirma que, caso as empresas não tenham omitido informação relevante durante a avaliação informal, não conta abrir procedimentos por infração em relação a acordos analisados previamente.

Sugere-se, assim e ainda, que a AdC, na versão final do Guia, **inclua e reconheça a sua disponibilidade para avaliar acordos de sustentabilidade, facultando para esse efeito um Ponto de Contacto específico nos seus serviços.**

Nesse processo de pré-avaliação de acordos de sustentabilidade, sugerimos que (i) as avaliações e aprovações sejam estruturadas de forma a não exigir das

empresas mais informação do que a estritamente necessária; (ii) o pedido de avaliação seja priorizado e tratado o mais rapidamente possível (**em regra, em menos de 1 mês**); e (iii) as informações sobre as aprovações (e não aprovações) sejam publicadas no portal de acesso livre de *internet* da Autoridade, respeitando a informação comercialmente sensível das empresas em causa.

## CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES

O projeto de Guia poderia beneficiar de um desenvolvimento sobre as estruturas de colaboração escolhidas para a prossecução de acordos de sustentabilidade, nomeadamente empresas comuns, organizações sem fins lucrativos (associações e ONGs) e quaisquer critérios específicos a ter em consideração na avaliação destas empresas e estruturas em sede de acordos de sustentabilidade.

## UMA PALAVRA PARA AS ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS

Embora o Guia se destine a empresas e *associações de empresas* (p. 4), não sensibiliza, nem aborda qualquer tema concreto relacionado com as associações de empresas, incluindo sobre o papel que estas últimas podem ter no desenho, desenvolvimento, promoção e congregação de iniciativas de sustentabilidade pelos respetivos associados.

Neste contexto, recordamos o caso holandês<sup>4</sup>, da Associação Holandesa de Gestão de Resíduos, associado à recolha seletiva de resíduos sólidos, que poderia ser ativado pela AdC como exemplo no Guia.

## VALORAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE COMO UM TODO

No caso de acordos de sustentabilidade restritivos da concorrência e na análise do respetivo balanço económico, consideramos que a AdC deve valorar os

---

<sup>4</sup> In <https://www.acm.nl/system/files/documents/Letter%20Informal%20assessment%20of%20sustainability%20initiative%20regarding%20the%20recycling%20of%20commercial%20waste.pdf>.

**benefícios coletivos para a Comunidade como um todo** (os efeitos positivos que são externos aos consumidores).

Ou seja, independentemente do local de verificação dos benefícios do acordo de sustentabilidade para os utilizadores e ainda que estes se produzam fora do território nacional (por exemplo, em Espanha ou em São Tomé e Príncipe), sem impacto direto nos consumidores nacionais, estes efeitos positivos devem ser sopesados pela AdC na sua análise do balanço económico do acordo, afastando-se da **posição conservadora**, e não confirmada judicialmente, da Comissão Europeia no parágrafo 587(c,d)<sup>5</sup> das novas [Orientações Horizontais](#).

Veja-se, parcialmente no mesmo sentido do aqui pugnado, o entendimento da Autoridade da Concorrência holandesa no documento «*What is meant by a fair share for consumers in article 101(3) TFEU in a sustainability context?*».

Ou seja, os benefícios coletivos que revertem a favor de partes que não são (também) consumidores no mercado relevante, como a redução das emissões de gases com efeito de estufa, o pagamento de um salário justo ou a proteção da biodiversidade, devem contar como benefícios para os consumidores.

\*\*\*

---

<sup>5</sup> «Para que os benefícios coletivos sejam tidos em conta, as partes no acordo devem poder: (...) (c) **Demonstrar que os consumidores no mercado relevante se sobrepõem substancialmente com os beneficiários ou fazem parte deles;** e (d) **Demonstrar que a parte dos benefícios coletivos que revertem para os consumidores no mercado relevante, eventualmente em conjunto com os benefícios em termos de valor de utilização e de não utilização para esses consumidores, é superior ao prejuízo sofrido por esses consumidores em resultado da restrição.»**